
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 194/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE LOTERIAS E APOSTAS ESPORTIVAS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) N° 1.212 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a medida cautelar deferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n° 1.212, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou a suspensão da eficácia de todos os atos normativos municipais que criam loterias e autorizam a exploração do serviço de loterias e apostas esportivas;

CONSIDERANDO a ordem de cessamento imediato das atividades municipais em curso relativas às loterias, inclusive por empresas já credenciadas pelo poder público municipal, bem como a abstenção da prática de novos atos que possibilitem a iniciativa, continuidade ou desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de zelar pela legalidade e cumprir as decisões judiciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a eficácia da Lei Complementar Municipal nº 083, de 28 de março de 2025, institui o serviço público de loteria municipal de São Vicente/RN e dá outras providências, em cumprimento à decisão cautelar proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n° 1.212.

Art. 2º. Ficam imediatamente suspensos todos os procedimentos licitatórios, contratos, credenciamentos e quaisquer outras operações em curso que tenham por objeto a exploração de serviços lotéricos no Município.

§ 1º. As secretarias e órgãos competentes deverão adotar as providências necessárias para o imediato cessamento das atividades lotéricas, notificando as empresas e operadores envolvidos.

§ 2º. Fica vedada a edição de novos atos administrativos ou normativos que visem à exploração, direta ou indireta, de serviços de loteria e apostas no âmbito municipal, até o julgamento de mérito da ADPF nº 1.212 ou ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se!

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 04 de dezembro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BE01BB63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/12/2025. Edição 3682
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>